



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20 / 2024 - PPGBiotec (13.04)

Nº do Protocolo: 23122.014699/2024-90

Divinópolis-MG, 21 de maio de 2024.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, de 21 de maio de 2024.

Estabelece os critérios para concessão de auxílio financeiro a pesquisador/docente e discente com a utilização de recursos do Programa de Apoio à Pós-graduação (PROAP) - Ano 2024

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia - PPGBiotec/UFSJ no uso de suas atribuições e considerando:

- Resolução CONDI n. 014, de 07 de julho de 2021;
- Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que são modalidades de auxílio financeiro ao docente e ao discente:

I - Auxílio financeiro para publicação de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica com participação de discente do programa (excepcionalmente, casos específicos serão analisados pelo colegiado): Visa conceder apoio financeiro no valor de até R\$3.000,00 (três mil reais) para que o pesquisador pague as despesas com publicações em periódicos Qualis A1 e A2 nas classificações de periódicos no quadriênio 2017-2020 (disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPerio> ou JCR > 3,5 e até R\$2.000,00 (dois mil reais) despesas com publicações em periódicos científicos classificados como Qualis A3 e A4 nas classificações de periódicos no quadriênio 2017-2020 (disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPerio> ou JCR > 2,5, dentro da área de Biotecnologia da CAPES. Para cada livro ou capítulo de livro com corpo editorial internacional, o valor será de até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

II - Auxílio financeiro para tradução ou revisão de artigos, capítulos de livros, livros e outros trabalhos de natureza acadêmico-científica com participação de discente do programa, (excepcionalmente, casos específicos serão analisados pelo colegiado): Visa conceder apoio financeiro no valor de até R\$1.000,00 (hum mil reais) para que o pesquisador pague as despesas com tradução e revisão de publicações em periódicos Qualis A1 ou A2 nas classificações de periódicos no quadriênio 2017-2020 (disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPerio> ou JCR > 3,5 e até R\$700,00 (setecentos reais) para que o pesquisador pague as despesas com tradução e revisão de publicações em periódicos científicos classificados como Qualis A3 e A4 nas classificações de periódicos no quadriênio 2017-2020 (disponível em <https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPerio> ou JCR >, dentro da área de Biotecnologia da CAPES. Para cada livro ou capítulo de livro com corpo editorial internacional, o valor será de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

III - Auxílio financeiro para participação em eventos para docentes: Será concedido auxílio financeiro para custear a participação em eventos presenciais (taxa de inscrições e deslocamentos) conforme os seguintes valores:

- a) Eventos nacionais como apresentador de trabalho - R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- b) Eventos internacionais como apresentador de trabalho - R\$ 1.000,00 (hum mil reais)

IV - Auxílio financeiro para participação em eventos para discentes: Será concedido auxílio financeiro para custear a participação em eventos presenciais (taxa de inscrições e deslocamentos) conforme os seguintes valores:

a) Eventos nacionais (realizados no Brasil) como apresentador de trabalho - R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais)

b) Eventos internacionais (realizados no Brasil) como apresentador de trabalho - R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais)

§ 1º É vedada a concessão de auxílio diário aos docentes do programa.

§ 2º Os auxílios para publicação, revisão ou tradução de capítulos de livros e de livros serão concedidos apenas para publicações efetuadas em editoras com Conselho Editorial.

§ 3º Para utilização dos auxílios, o pesquisador não poderá estar em gozo de férias ou das licenças indicadas nos artigos 83, 202, 207 e 211 da Lei nº 8.112/90.

§ 4º Para requerimento desses auxílios, os discentes não poderão estar com a matrícula trancada ou com o trabalho de conclusão já defendido.

§ 5º Fica estabelecido o limite máximo de (01) um auxílio, de cada modalidade, que poderá ser recebido, anualmente, por cada pesquisador ou discente, quando for o caso.

Art. 2º São requisitos para a solicitação do auxílio financeiro a pesquisador para publicação, revisão ou tradução de artigos científicos:

I - solicitação encaminhada à secretaria do Programa por docente permanente, colaborador, ou bolsista PNP/DCAR/CAPES do PPG/Biotec/UFSJ;

II - o nome da Universidade Federal de São João del-Rei deve constar na publicação em local relacionado à afiliação do solicitante;

III - deve constar o agradecimento à CAPES, de acordo com a Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, para submissões a partir de janeiro de 2019. Deverão ser usadas as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001". "This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001".

Art. 3º Para solicitar os auxílios financeiros para publicação, revisão ou tradução de artigos, livros e outros trabalhos acadêmicos, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do PPG a seguinte documentação:

I - carta de aceite do artigo ou capítulo de livro a ser publicado;

II - cópia integral da versão final do trabalho aceito ou publicado;

III - formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do PPG, devidamente preenchido, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante;

IV - indicação dos extratos de qualificação da produção acadêmica;

V - documento oficial da revista ou da Editora constando o valor a ser pago para publicação nas hipóteses de auxílio dessa natureza, constando o título do artigo, nome e CPF do docente;

VI - documento oficial constando o valor a ser pago pelos serviços de tradução ou revisão do trabalho para língua estrangeira nos casos de auxílio dessa modalidade, com o título do artigo, nome e CPF do docente.

Art. 4º Nos casos em que houver mais de um autor do corpo docente do PPG no mesmo artigo, a concessão simultânea do auxílio a mais de um requerente fica condicionada à solicitação ocorrer, concomitantemente, em um único processo, limitada às despesas implementadas para a finalidade requerida, bem como limitada aos tetos estabelecidos pelo respectivo programa.

Art. 5º Nas hipóteses em que o auxílio financeiro não cubra o gasto total com a publicação, o docente poderá requerer auxílio junto ao fundo de pesquisa da UFSJ e a mais de um PPG ao qual ele seja vinculado desde que atendidas as seguintes condições:

I - o Formulário de solicitação deve explicitar que esse pedido foi apresentado a outro Programa e/ou ao fundo de pesquisa com a indicação deste;

II - registro no Formulário de solicitação, explicitando que a concessão dos auxílios dos respectivos programas corresponde a valor inferior das despesas implementadas para publicação;

III - a publicação possua extrato avaliativo que atenda aos critérios definidos em ambos os Programas e/ou as regras do fundo de pesquisa da UFSJ;

IV - o registro da aprovação do Colegiado quanto à outorga simultânea dos benefícios.

Parágrafo único. A constatação da percepção de auxílio financeiro em valor superior ao que fizer jus obrigará o requerente a ressarcir ao erário sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da Instituição até a regularização da situação.

Art. 6º São requisitos para a solicitação do auxílio financeiro para participação em eventos:

I - o requerente deve ser:

- a) docente credenciado do PPG da UFSJ;
- b) discente regularmente matriculado no PPG da UFSJ.

II - no caso da apresentação de trabalhos em eventos, o nome da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) deverá aparecer, no trabalho a ser apresentado no evento, no local relacionado à afiliação do solicitante. Deve constar também o agradecimento à CAPES, de acordo com a Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018, para submissões a partir de janeiro de 2019.

III - participar como apresentador de trabalho, comprovadamente aceito pela organização do evento;

IV- Encaminhar o formulário de solicitação, disponibilizado pela Secretaria do PPG, devidamente preenchido, no qual deverá constar, entre outras informações, o número de CPF e os dados bancários do solicitante com, no mínimo, 45 dias de antecedência;

V - folder ou outro documento que informe a localidade de realização da atividade;

VI - no caso da apresentação de trabalhos em eventos, documento que ateste o seu aceite;

VII- documento que comprove a inscrição no evento;

VIII- outros documentos, caso constem do formulário de solicitação;

Art. 7º Na hipótese de eventos em que o auxílio financeiro não cubra o gasto total com a atividade, o docente poderá requerer auxílio a mais de um PPG desde que atendidas as seguintes condições:

I - o Formulário de solicitação deve explicitar que esse pedido foi apresentado a outro Programa com a indicação deste;

II - registro, no Formulário de solicitação, explicitando que a concessão dos auxílios dos respectivos Programas corresponde a valor inferior ao das despesas implementadas para participação nas atividades;

III - o evento corresponda às áreas dos dois Programas;

IV - o registro da aprovação do Colegiado quanto à outorga simultânea dos benefícios.

Parágrafo único. A constatação de percepção de auxílio financeiro em valor superior ao que fizer jus obrigará o docente ou o discente a ressarcir ao erário sob pena de ficar impedido de receber quaisquer outros auxílios financeiros da Instituição até a regularização da situação.

Art. 8º As solicitações deverão ser encaminhadas à Secretaria do PPGBiotec em regime de fluxo contínuo, obedecendo-se aos prazos do exercício financeiro.

Art. 9º Todos os documentos do processo, exceto artigo científico, capítulo de livro e livro, devem estar em vernáculo ou acompanhados de tradução, em conformidade com o Artigo 22 da Lei 9784/99.

Art. 10º Os pedidos serão analisados e classificados pelo Colegiado conforme os critérios estabelecidos, e os pedidos aprovados serão atendidos até o limite definido nos respectivos elementos de despesa.

Art. 11º Os auxílios correspondentes a pedidos aprovados pelos PPG serão concedidos sempre pelo menor valor resultante da comparação entre as despesas indicadas pelo solicitante e os limites máximos para os respectivos auxílios definidos nos critérios de concessão dos auxílios do Programa.

Art. 12º Admitir-se-á, com utilização de recursos do PROAP, exclusivamente a aquisição de materiais de consumo;

Art. 13º Todo procedimento para aquisição de material com utilização dos recursos do PROAP será regido pela legislação federal vigente sobre o tema e, dessa forma, poderá ser implementado por:

I - requisição de material ao Setor de Almoxarifado ou em ata de registro de preços que esteja dentro do seu prazo de vigência.

II - realização de licitação por meio de pregão eletrônico;

III - compra/contratação direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação;

Parágrafo único. A regra geral para aquisição de bens, insumos ou serviços é a licitação, como determina a Legislação Federal; porém, dentre outras hipóteses, nos casos de aquisição de produtos ou serviços destinados exclusivamente para pesquisa, é possível a realização de compra/contratação direta por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação.

Art. 14º Para a realização dessas aquisições/contratações, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - os itens a serem adquiridos devem estar em conformidade com a regulamentação do PROAP estabelecida pela CAPES;

II - as aquisições de material de consumo deverão ser efetivadas, preferencialmente, por meio de requisição ao Setor de Almoxarifado ou em ata de registro de preço vigente, quando houver a disponibilidade do material desejado em estoque ou em ata vigente, observando-se as orientações propostas nas páginas da Divisão de Materiais e Patrimônio (DIMAP) da UFSJ.

III - as solicitações de contratações diretas, por meio de dispensa de licitação, para aquisição de itens destinados exclusivamente para pesquisa, devem ser fundamentadas por projeto de pesquisa devidamente aprovado na Universidade, que preveja essas demandas;

IV - as solicitações que não puderem ser implementadas por meio de requisição, que não apresentem a totalidade da documentação necessária à implementação da dispensa de licitação ou que não comprovem a caracterização de hipótese de inexigibilidade deverão obedecer aos procedimentos necessários à implementação de licitação com a observância dos prazos indicados no calendário de compras, que é divulgado institucionalmente, por meio de portaria emitida pela Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento (PPLAN).

Art. 15º Para a realização de aquisição de materiais por meio de dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, o requerente deverá encaminhar à Secretaria do Programa a documentação indicada nas orientações propostas na página do Setor de Compras e Licitações (SECOL) da UFSJ.

Art. 16º Em caso de necessidade de recursos adicionais para aquisição de materiais de consumo por parte de mais de um docente vinculado ao PPGBiotec, os mesmos podem unir suas verbas destinadas a esse fim para realizar a aquisição conjunta dos materiais.

Art. 17º Os auxílios para participação em eventos ensejam a realização de prestação de contas quanto à participação na atividade que fundamentou sua concessão.

Art. 18º Para fins de prestação de contas, os processos que implementaram a concessão do auxílio para participação em eventos e atividades acadêmicas e/ou artísticas deverão ser instruídos com a seguinte documentação:

I - comprovante de participação da atividade que ensejou a outorga do benefício;

II - comprovante de apresentação do trabalho, quando determinado pelos critérios do programa.

Art. 19º Caso o requerente não participe do evento ou atividade para o(a) qual solicitou o auxílio financeiro, a prestação de contas será efetuada nos seguintes termos:

I - encaminhamento, por parte do requerente, de documento contendo a justificativa para o não comparecimento ou para a desistência quanto à participação no evento ou atividade

II - realização de devolução dos recursos recebidos indevidamente por meio de Guia de Recolhimento da União, com o respectivo encaminhamento de cópia da Guia e do comprovante do seu pagamento.

Art. 20º A documentação relativa à prestação de contas deverá ser encaminhada ao Secretaria do PPGBiotec no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados a partir do término do evento ou atividade.

Art. 21º A Secretaria do PPG é responsável pela conferência e inclusão, no processo, da documentação relativa à prestação de contas e pelo posterior encaminhamento deste ao Setor de Tesouraria para arquivamento.

Art. 22º Todos os auxílios previstos nestes critérios de concessão de auxílio financeiro serão apreciados pelo Colegiado do Programa, e no caso de constatada inadimplência do docente ou discente com o PPG, a solicitação não será atendida.

Art. 23º Os casos não previstos nestas regras serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 24º A presente Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 25º Revoga-se a INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 009 de 06 de julho de 2023

Publique-se, registre-se e cumpra-se

Prof. Dr. Ralph Gruppi Thomé
Coordenador

(Assinado digitalmente em 21/05/2024 12:31)

RALPH GRUPPI THOME
COORDENADOR DE CURSO
PPGBiotec (13.04)
Matrícula: 2875448

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **20**, ano: **2024**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão:
21/05/2024 e o código de verificação: **d3c0257f9a**